



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.
E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br
CEP 11955-000 - Fone: (015)3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 279/2009

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Rosângela Rosária da Silva, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar contratação de pessoas por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º) - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto ou para preenchimento de cargo vago em caráter emergencial;

Parágrafo Único: – As contratações relativas ao inciso III do artigo 2º será regido pela aplicação da Tabela Geral de Empregos e Salários (Anexo IV) da Lei Municipal nº 214/2007, de 16 de novembro de 2007.

IV – para atender convênios, programas ou contratos públicos para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos mesmos;

V – para atender situações emergenciais de absoluta falta de pessoal permanente.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o inciso IV será feita, exclusivamente por projeto, ou programas, vedado o aproveitamento do contratado em qualquer área da administração pública.

ARTIGO 3º) - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, por edital e ou publicação em jornal local ou regional.

§1º - A contratação para atender as necessidades emergenciais previstas nos incisos I, II, III e V prescindirá de processo seletivo, em não se havendo tempo hábil para a realização do mesmo;

§2º - As contratações de pessoal para atender o disposto nos incisos III e IV do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4º) - As situações previstas nos incisos I, II e V do art. 2º serão declarados em decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º) - As contratações serão feitas por prazo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – Um ano, nos casos dos incisos I, II do art. 2º;

II – Um ano, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º;

Parágrafo Único – As contratações relativas ao inciso III do artigo 2º será regido pela aplicação da tabela geral de Empregos e Salários (Anexo IV) da Lei Municipal nº 214/2007.

ARTIGO 6º) - As contratações deverão ser feitas mediante Portaria e respectivo Contrato de Trabalho, observando-se os direitos e obrigações trabalhistas, na forma do §1º do artigo 443 e 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificando a correspondente dotação orçamentária.

ARTIGO 7º) - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância correspondente ao valor da remuneração inicial fixada para os servidores das categorias correspondentes ou nos quadros de cargos e salários existentes, computando-se eventuais períodos anteriores trabalhados no serviço público.

ARTIGO 8º) - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado sem passar por novo processo seletivo.

ARTIGO 9º) - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, observando-se o disposto no “caput” do Artigo 6º desta Lei:

II – por iniciativa do contratado.

III – pela extinção ou conclusão do projeto, convênio ou programa.

IV – pelo término das situações previstas nos incisos I, II e IV do artigo 2º.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II do presente artigo, será comunicada pelo contratado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato, exceto nos casos em que motivem a dispensa por justa causa.

ARTIGO 10) - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.
E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br
CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

ARTIGO 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 18 de junho de 2009.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA
Prefeita Municipal